



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 21ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE -
PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810338

Processo nº **0029693-89.2023.8.17.2001**

AUTOR: TAILAN ROBERTO VIEIRA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DESPACHO

Defiro o pleito de gratuidade da justiça.

A presente demanda se refere a cobrança de seguro **DPVAT**, as quais, como de praxe, necessitam de laudo médico para identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões), sem o que a ré sempre se recusa a fazer qualquer tipo de transação.

É certo que a produção de prova pericial se faz em momento futuro.

No entanto, é plenamente possível, nesses casos, a antecipação da produção dessa prova, que se mostra imprescindível para o sucesso de uma eventual conciliação, nos exatos termos do inciso II do artigo 381 do CPC/2015.

Diante do exposto, **determino a antecipação da produção de prova pericial**, visando apuração da existência de lesão e o seu grau, conforme alegado pela parte autora.

Em consequência, **nomeio como perito do juízo o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE n. 16868**, podendo ser contatado pelo fone 98798-8124, fixando seus honorários em R\$ 300,00, importância estabelecida por meio de convenção entabulada entre a Seguradora Líder e o TJPE (DPVAT/JUR-583/2015 e Ofício nº 005/2015-TJPE/CGSRCAC), sendo oportuno destacar que o citado perito, verbalmente, aceitou



o encargo.

Assim, **intime-se a ré**, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 300,00, perante o Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal e, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar assistente técnico, **sob pena de incidência de bloqueio online** de tal importância, via BACENJUD.

Intime-se também a parte autora, por meio do seu advogado, para tomar ciência da presente decisão e, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar assistente técnico.

Findo o prazo e apresentado o comprovante do citado depósito judicial, proceda a Diretoria Cível, juntamente com o perito ora nomeado, à **designação de data para realização da prova pericial**, intimando-se as partes e seus procuradores.

Cópia da presente, autenticada por servidor em exercício na Diretoria Cível do 1º Grau, servirá como mandado.

Data e assinatura do sistema



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 21ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0029693-89.2023.8.17.2001
AUTOR: TAILAN ROBERTO VIEIRA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)s perito(a)s PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO .

RECIFE, 31 de maio de 2023.

LARISSA NOGUEIRA BESSA
Diretoria Cível do 1º Grau



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 21ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0029693-89.2023.8.17.2001
AUTOR: TAILAN ROBERTO VIEIRA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE ATO JUDICIAL - Parte Autora

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 21ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Ato Judicial de ID [130260484](#), conforme segue transcrito abaixo:

DESPACHO: " [...] Diante do exposto, determino a antecipação da produção de prova pericial, visando apuração da existência de lesão e o seu grau, conforme alegado pela parte autora. Em consequência, nomeio como perito do juízo o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE n. 16868, podendo ser contatado pelo fone 98798-8124, fixando seus honorários em R\$ 300,00, importância estabelecida por meio de convenção entabulada entre a Seguradora Líder e o TJPE (DPVAT/JUR-583/2015 e Ofício nº 005/2015-TJPE/CGSRCAC), sendo oportuno destacar que o citado perito, verbalmente, aceitou o encargo. Assim, intime-se a ré, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 300,00, perante o Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal e, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar assistente técnico, sob pena de incidência de bloqueio online de tal importância, via BACENJUD. Intime-se também a parte autora, por meio do seu advogado, para tomar ciência da presente decisão e, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar assistente técnico. Findo o prazo e apresentado o comprovante do citado depósito judicial, proceda a Diretoria Cível, juntamente com o perito ora nomeado, à designação de data para realização da prova pericial, intimando-se as partes e seus procuradores. Cópia da presente, autenticada por servidor em exercício na Diretoria Cível do 1º Grau, servirá como mandado. Data e assinatura do sistema "

RECIFE, 31 de maio de 2023.

LARISSA NOGUEIRA BESSA
Diretoria Cível do 1º Grau



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 21ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0029693-89.2023.8.17.2001
AUTOR: TAILAN ROBERTO VIEIRA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, MANDA que o(a) Senhor(a) Oficial de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** das pessoas a seguir relacionadas, do **DESPACHO** cuja cópia segue em anexo, como parte(s) integrante(s) deste.

Despacho: “[...] Diante do exposto, determino a antecipação da produção de prova pericial, visando apuração da existência de lesão e o seu grau, conforme alegado pela parte autora. Em consequência, nomeio como perito do juízo o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE n. 16868, podendo ser contatado pelo fone 98798-8124, fixando seus honorários em R\$ 300,00, importância estabelecida por meio de convenção entabulada entre a Seguradora Líder e o TJPE (DPVAT/JUR-583/2015 e Ofício nº 005/2015-TJPE/CGSRCAC), sendo oportuno destacar que o citado perito, verbalmente, aceitou o encargo. Assim, **intime-se a ré, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 300,00, perante o Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal e, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar assistente técnico, sob pena de incidência de bloqueio online de tal importância, via BACENJUD.** Intime-se também a parte autora, por meio do seu advogado, para tomar ciência da presente decisão e, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar assistente técnico. Findo o prazo e apresentado o comprovante do citado depósito judicial, proceda a Diretoria Cível, juntamente com o perito ora nomeado, à designação de data para realização da prova pericial, intimando-se as partes e seus procuradores. Cópia da presente, autenticada por servidor em exercício na Diretoria Cível do 1º Grau, servirá como mandado. Data e assinatura do sistema”

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

- 1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>
- 2 – No campo “Número do Documento”, digite: 23032314565647700000125832334

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>
Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Destinatário(s):

Nome: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Endereço: AV MARQUÊS DE OLINDA, 175, RECIFE, RECIFE - PE - CEP: 50030-000



Eu, LARISSA NOGUEIRA BESSA, o digitei e o assino. RECIFE, 31 de maio de 2023.

LARISSA NOGUEIRA BESSA
Diretoria Cível do 1º Grau
(Assinado eletronicamente)

Para preenchimento pelo destinatário

Assinatura: _____

CPF: _____

Telefone atualizado: (____) _____

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 21ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0029693-89.2023.8.17.2001
AUTOR: TAILAN ROBERTO VIEIRA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO (VIA SISTEMA)

Senhor Perito, em face do(a) despacho/decisão de ID [130260484](#) proferido nos autos do processo nº 0029693-89.2023.8.17.2001 da Seção B da 21ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: TAILAN ROBERTO VIEIRA DA SILVA contra RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, fica a V.S.^a notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do(a) Despacho/Decisão que segue transcrito abaixo:

*DESPACHO: " [...] Diante do exposto, determino a antecipação da produção de prova pericial, visando apuração da existência de lesão e o seu grau, conforme alegado pela parte autora. Em consequência, **nomeio como perito do juízo o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE n. 16868**, podendo ser contatado pelo fone 98798-8124, fixando seus honorários em R\$ 300,00, importância estabelecida por meio de convenção entabulada entre a Seguradora Líder e o TJPE (DPVAT/JUR-583/2015 e Ofício nº 005/2015-TJPE/CGSRCAC), sendo oportuno destacar que o citado perito, verbalmente, aceitou o encargo. Assim, intime-se a ré, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 300,00, perante o Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal e, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar assistente técnico, sob pena de incidência de bloqueio online de tal importância, via BACENJUD. Intime-se também a parte autora, por meio do seu advogado, para tomar ciência da presente decisão e, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar assistente técnico. Findo o prazo e apresentado o comprovante do citado depósito judicial, proceda a Diretoria Cível, juntamente com o perito ora nomeado, à designação de data para realização da prova pericial, intimando-se as partes e seus procuradores. Cópia da presente, autenticada por servidor em exercício na Diretoria Cível do 1º Grau, servirá como mandado. Data e assinatura do sistema "*

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com até de 3,0 MB cada arquivo.

Atenciosamente,

RECIFE, 31 de maio de 2023.

LARISSA NOGUEIRA BESSA
Diretoria Cível do 1º Grau



Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP [19033820407](#), médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem informar que aceita o encargo e que de acordo com a ementa solicitar que a notificação das partes ocorra pelo Tribunal de Justiça.

"Conforme julgado recente do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do REsp 1.364.911-GO, veiculado no Informativo nº 589, o comparecimento e submissão à perícia, por ser ato que incumbe exclusivamente à parte, demanda que esta seja intimada pessoalmente para a sua realização.

Vide a ementa:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. INTIMAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA EM AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO [DPVAT](#). Em ação de cobrança de seguro [DPVAT](#), a intimação da parte para o comparecimento à perícia médica deve ser pessoal, e não por intermédio de advogado. Consoante determina a legislação processual civil, a intimação é "o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e termos do processo, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa" (art. [234](#) do [CPC](#)/1973; e art. 269 do CPC/2015). O diploma processual também disciplina os meios pelos quais devem ser feitas as intimações, tais como, pelo escrivão, oficial de justiça, correio, publicação na imprensa oficial ou até mesmo por ocasião da audiência. A doutrina distingue as intimações meramente comunicativas, que criam ônus e dão início à contagem de prazos processuais, daquelas que ordenam condutas e geram deveres para a parte intimada. Nesse ponto, destaca-se que o ato processual em questão se trata de intimação para a prática de uma conduta pessoal da parte, qual seja: o comparecimento para a realização de perícia médica. Dessa forma, por se tratar de ato que deve necessariamente ser realizado pela parte interessada (ato personalíssimo), não se mostra suficiente a intimação por intermédio de advogado. Acerca disso, há doutrina no sentido de que: "Não valem as intimações feitas à parte quando o ato processual a praticar deve ser do advogado. *A contrario sensu*, não pode ser a intimação feita ao representante processual, se o ato deve ser pessoalmente praticado pela parte". Nessa linha, a parte deve ser intimada pessoalmente para comparecer à perícia médica designada, visto que não se trata de uma intimação meramente comunicativa, mas sim de uma ordem para a prática de uma conduta que, frisa-se, somente pode ser realizada pessoalmente pela parte interessada. Assim, a intimação pessoal da parte que será submetida ao exame pericial revela-se indispensável, por se tratar de ato personalíssimo, cuja intimação não pode ser suprida por intermédio do advogado. Precedente citado: REsp 1.309.276-SP, Terceira Turma, DJe 29/4/2016. [REsp 1.364.911-GO](#), Rel. Min. Marco Buzzi, por unanimidade, julgado em 1/9/2016, DJe 6/9/2016.

Aceito o encargo e informo que a perícia será realizada no dia **07/07/2023**, no horário entre **08h e 10h**, por ordem de chegada, na **Rua São Francisco, 98 - Paissandu, Recife - PE, 52010-020 (Rua por trás do Real Hospital Português)**. Deverá comparecer levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente.

<https://goo.gl/maps/srYaR7mYuWxh5iLg6?coh=178572&entry=tt>

e-mail: pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com

Telefone / WhatsApp: 81 41010698.

Nesses termos

Pede deferimento.



Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-05 em 29/06/2023 14:19:40

Número do documento: 23060108592366400000131513444

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23060108592366400000131513444>

Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 01/06/2023 08:59:23

Recife, 01 de junho de 2023.

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho

CRM 16.868



CERTIDÃO

Certifico eu, Oficiala de Justiça, que em cumprimento ao mandado ID [134600790](#), me dirigi à Av. Marquês de Olinda, 175, bairro do Recife Antigo, nesta Cidade, e sendo aí, DEIXEI DE INTIMAR a COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, na pessoa de Marissa Guedes Macedo-OAB/PE 58.992, a qual ficou de tudo bem ciente e exarou sua assinatura no rosto do mandado. O referido é verdade e dou fé.

Nádja Maria Santos da Cunha-Matrícula 157759-0



Successfully created



Marissa Guedes Moisés
OAB/PE n. 58.992
08/06/2023 10h 34 min

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800

Seção B da 21ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0029693-89.2023.8.17.2001
AUTOR: TAILAN ROBERTO VIEIRA DA SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, **MANDA** que o(a) Senhor(a) Oficial de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** das pessoas a seguir relacionadas, do **DESPACHO** cuja cópia segue em anexo, como parte(s) integrante(s) deste.

Despacho: “[...] Diante do exposto, determino a antecipação da produção de prova pericial, visando apuração da existência de lesão e o seu grau, conforme alegado pela parte autora. Em consequência, nomeio como perito do juízo o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE n. 16868, podendo ser contatado pelo fone 98798-8124, fixando seus honorários em R\$ 300,00, importância estabelecida por meio de convenção entabulada entre a Seguradora Líder e o TJPE (DPVAT/JUR-583/2015 e Ofício nº 005/2015-TJPE/CGSRCAC), sendo oportuno destacar que o citado perito, verbalmente, aceitou o encargo. Assim, **intime-se a ré, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 300,00, perante o Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal e, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar assistente técnico, sob pena de incidência de bloqueio online de tal importância, via BACENJUD. Intime-se também a parte autora, por meio do seu advogado, para tomar ciência da presente decisão e, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar assistente técnico. Findo o prazo e apresentado o comprovante do citado depósito judicial, proceda a Diretoria Cível, juntamente com o perito ora nomeado, à designação de data para realização da prova pericial, intimando-se as partes e seus procuradores. Cópia da presente, autenticada por servidor em exercício na Diretoria Cível do 1º Grau, servirá como mandado. Data e assinatura do sistema”**

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

- 1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>
- 2 – No campo “Número do Documento”, digite: 23032314565647700000125832334

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Destinatário(s):

Nome: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Endereço: AV MARQUÊS DE OLINDA, 175, RECIFE, RECIFE - PE - CEP: 50030-000

Eu, LARISSA NOGUEIRA BESSA, o digitei e o assino. RECIFE, 31 de maio de 2023.



LARISSA NOGUEIRA BESSA
Diretoria Cível do 1º Grau
(Assinado eletronicamente)

Para preenchimento pelo destinatário

Assinatura: Morissa Morais

CPF: 392.849.494-08

Telefone atualizado: (81) 995693599

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o crime de desacato. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjepe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjepe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

 Assinado eletronicamente por: LARISSA NOGUEIRA BESSA
31/05/2023 17:57:17
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: 134600790



23053117571771200000131478903

imprimir